



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

Dispensa de Licitação 001/2024 - Eletrônica

Torna-se público que a Câmara Municipal de Nazaré/BA, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 13.250.063/0001-48, sediada na Avenida D. Pedro II s/nº - Centro Município de Nazaré Bahia, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **Maior Percentual de Desconto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 aplicado subsidiariamente as determinações contidas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME nº 65 e 67 de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 05/04/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h (Horário de Brasília)

Critério de Julgamento: Maior Percentual de Desconto

Endereço eletrônico: <https://b11.org.br/>

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de Nazaré, o agenciamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, compreendendo, seguro-viagem, reserva, emissão, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diverso, no âmbito nacional, para deslocamento de autoridades e servidores, de acordo com as quantidades e especificações definidas no presente edital e seus anexos.

1.2 - A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Estimado	Percentual de Desconto (%)	Total Geral
01	01	Serviço de fornecimento de passagem - aérea, nacional, com taxa de embarque	33.000,00	-	33.000,00
02	01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com taxa de embarque	3.300,00	0,00%	0,00
Total Geral					0,00

1.3 - O critério de julgamento adotado será o **Maior Percentual de Desconto sobre a taxa de agenciamento**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - A participação se dará no Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.1.1 - O procedimento será divulgado no endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na plataforma eletrônica e no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2 - Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no **Portal da BLL** para ter acesso ao sistema e operacionalização no site: <https://bll.org.br/>;

2.1.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



f) - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 - O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 - O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 - A proposta também deverá estar em papel timbrado, assinada e carimbada com CNPJ, conter DECLARAÇÃO de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



3.4.2 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4.3 - O percentual de desconto deverá ter, no máximo, **02 (duas) casas decimais, não sendo admitidos percentuais menores que 1,00% (um inteiro por cento).**

3.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6 - Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7.1 - Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.8 - No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações abaixo, complementando-a com as exigidas pelo edital:

3.8.1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

3.10 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



4. FASE DE LANCES

4.1 - A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, <https://bll.org.br/>, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 - O lance deverá ser ofertado em percentual sobre o valor estimado para contratação dos serviços de agenciamento de viagens.

4.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **0,10% (dez centésimos por cento)**.

4.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



5.2 - No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4 - Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 - Contiver vícios insanáveis;

5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 - Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



5.7.2 - Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) - SICAF;

b) - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>) e

c) - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)



6.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



6.9 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 - Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 - O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1 - Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133 de 2021;

7.3.2 - A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 - A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 - O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



7.5 - Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, quais sejam:

8.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 - Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

8.2 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1 - Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;



8.2.3 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



8.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

8.11 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Nazaré/BA para o exercício de 2024, a saber:

1 CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

1.1010 CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

1.1010.1.31.1.2.2002 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Legislativo Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.2 - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 - As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



10.6 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 - Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11 ANEXOS

11.1 - Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

APENDICE I - Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO 1 - Documentação de Formalização e Demanda - DFD;

ANEXO 2 - Termo de Referência - TR;

ANEXO 3 - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

ANEXO 4 - Modelo de Proposta;

ANEXO 5 - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

ANEXO 6 - Modelo de declaração de que não emprega menor;

ANEXO 7 - Minuta do Contrato;

Município de Nazaré/BA, 27 de março de 2024

Ronaldo Conceição de Almeida
Agente de Contratação



APENDICE - I

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA - 001/2024

Processo Administrativo nº 007/2024

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Lei Federal 14.133/2021

1. HABILITAÇÃO

1.1 - A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:

- a) - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); e
- f) - Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário.

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - A Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) - Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

f) - Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÕES:

I - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

II - A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



- a) - Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo um Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b) - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c) - Apresentar Certidão do órgão competente comprovando o cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).
- d) - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do contrato;

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) - Certidão negativa de falência e concordata ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação.
- b) - No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Município de Nazaré/BA, 27 de março de 2024

Ronaldo Conceição de Almeida
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, compreendendo, seguro-viagem, reserva, emissão, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes.

Nazaré/BA
Março/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 6º inciso XX e XXIII da Lei Federal nº 14.133/21

ANEXO - 2

Processo Administrativo - 007/2024

1 OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de Nazaré, o agenciamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, compreendendo, seguro-viagem, reserva, emissão, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diverso, no âmbito nacional, para deslocamento de autoridades e servidores, de acordo com as quantidades e especificações definidas no presente edital e seus anexos.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 - O problema a ser resolvido diz respeito à necessidade de solução eficaz e especializada que vise garantir a observância das normativas legais relacionadas a publicidade e assegurar a qualidade e veiculação dos atos públicos, contribuindo para uma disseminação efetiva das informações de interesse público.

2.3 - A elaboração deste Termo de Referência é essencial para embasar a contratação de empresa especializada para fornecimento de acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de serviços de AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AEREAS, atendendo às necessidades da administração pública e do interesse público de forma ampla. Através deste estudo, será possível planejar a implementação de uma ferramenta que promova a eficiência, a transparência e a participação cidadã, reforçando os princípios democráticos e melhorando a qualidade dos serviços oferecidos aos munícipes pelo Legislativo municipal.

3 JUSTIFICATIVAS

3.1 - A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional justifica-se em razão da necessidade da continuidade das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, o qual demanda viagens para outras localidades dentro do território brasileiro principalmente dos parlamentares, visando o cumprimento de suas atividades finalísticas.



3.2 - O serviço de agenciamento de viagens compreende a prestação dos serviços de cotação, reserva, emissão, alteração, marcação, remarcação e cancelamento e reembolso de passagens aéreas de qualquer empresa ou companhia área brasileira, bem como emissão de seguro-viagem, contratação de despacho de bagagens, bem como reservas de assentos especiais em voos nacionais, além de outros serviços correlatos, inerentes à atividade de gerenciamento.

4 DETALHAMENTO

4.1 - As especificações detalhadas do objeto seguem abaixo

Item	Qtde	Descrição	Valor Estimado	Percentual de Desconto	Total Estimado
01	01	Serviço de fornecimento de passagem - aérea, nacional, com taxa de embarque	33.000,00	-	33.000,00
02	01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com taxa de embarque.	3.300,00	0,00%	0,00
Valor Total Estimado					0,00

4.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização da Demanda, juntado aos autos processuais.

4.3 - Baseando-se no valor contratado no exercício anterior, estima-se um gasto de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), correspondente a aproximadamente 3% (três por cento) a mais sobre o valor total da contratação anterior e seu respectivo aditivo, com a contratação das passagens aéreas e suas receptivas taxas, e um gasto estimado de 10% deste valor com o serviço de agenciamento da empresa, R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), totalizando em **R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**, sendo a estimativa de gastos para esta contratação.

4.4 - O julgamento das propostas se dará pelo critério de maior percentual de desconto, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual de desconto sobre a taxa de agenciamento para a prestação dos serviços, ou seja, da taxa de repasse a terceiros pela prestação de serviços de agenciamento de viagens (emissão, remarcação e cancelamento).



4.5 - O percentual de desconto deverá ter, no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula, não sendo admitidos percentuais menores que **1,00% (um inteiro por cento)**.

4.6 - O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre valor de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Ipiranga de Nazaré/BA.

5 VALOR REFERENCIAL E ESPECIFICAÇÕES

5.1 - Dentre do presente estudo, foram analisados os processos anteriores com o mesmo objeto, e contratações semelhantes, incluindo a última realizada por este Legislativo Municipal (contrato 024/2022), e feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas nos sites a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem as necessidades desta Câmara Municipal.

5.2 - Foi realizada uma pesquisa de mercado de cotação de preços com 03 (três) potenciais fornecedores do mesmo ramo de atividade da presente contratação, conforme as quais foram obtidos nas cotações os seguintes valores:

Empresas	Serviço de fornecimento de passagem aérea, nacional, com taxa de embarque.	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com taxa de embarque		
	Valor Estimado	Desconto Ofertado	Valor Estimado	Valor com Desconto
G&M Agência de Turismo e Organizadora de Eventos Ltda.	33.000,00	0,00%	3.300,00	
Ligtur Viagens e Eventos Ltda	33.000,00	0,00%	3.300,00	
VIP Travel Turismo, Promoções E Eventos Ltda.	33.000,00	0,00%	3.300,00	

5.3 - O Fornecedor final será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**..

6 EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Os serviços contratados serão:

6.1.1 - Informações sobre as opções de voo;

6.1.2 - Reservas;



- 6.1.3 - Marcação e/ou remarcação;
- 6.1.4 - Cancelamentos;
- 6.1.5 - Solicitação de reembolso;
- 6.1.6 - Emissão e entrega dos bilhetes eletrônicos, com o respectivo código localizador;
- 6.1.7 - Emissão de seguro-viagem;
- 6.1.8 - Contratação de despacho de bagagens;
- 6.1.9 - Reservas de assentos especiais em voos nacionais.
- 6.2 - A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos, atendendo às datas, horários e voos estabelecidos por livre escolha da Câmara Municipal de Nazaré/BA.
 - 6.2.1 - Uma vez solicitada à emissão, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por emitir o bilhete, conforme solicitado. A CONTRATADA deverá informar a Câmara Municipal de Nazaré/BA sempre que houver alteração de preço de tarifa.
- 6.3 - Os bilhetes eletrônicos serão solicitados com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação ao horário de embarque, salvo em emergências, assim consideradas pela CONTRATANTE, por meio de pedido de fornecimento encaminhado à CONTRATADA via WhatsApp ou e-mail.
 - 6.3.1 - Caso, por qualquer razão, a solicitação não possa ser enviada pelos meios acima descritos, o encaminhamento se fará diretamente por telefone.
- 6.4 - Os bilhetes eletrônicos, uma vez emitidos, deverão ser enviados à Câmara Municipal de Nazaré via e-mail.
- 6.5 - No caso de solicitações emergenciais, a CONTRATADA deverá informar por telefone o número do bilhete eletrônico para que o servidor, indicado para a viagem possa retirar a passagem no balcão do aeroporto.
 - 6.5.1 - Caracterizam-se como solicitações emergenciais as que, se não realizadas de imediato, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE e/ou a Câmara Municipal de Nazaré/BA.

7 VIGÊNCIA

- 7.1 - O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 7.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de termo aditivo, nos termos da legislação aplicável.



8 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nomeados pela Administração.

8.4 - O Fiscal do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas nesse instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - Sendo que esse anotar-se-á no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e emitirá Notificações com prazo determinado, tanto para a Administração quanto para a Empresa Contratada, para que se proceda as devidas correções de falhas, irregularidades ou inexatidões contratuais.

8.6 - O Fiscal do Contrato informará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que se adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o Fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato.

8.8 - O Fiscal do Contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, acerca da proximidade do término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.9 - O Fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se caso for necessário.

8.10 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o Fiscal do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



8.11 - O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento desse, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

8.12 - O Gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.13 - O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos Fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à Autoridade Superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.14 - O Gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo Fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseando-se nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do Cadastro de Atesto de Cumprimento de Obrigações.

8.15 - O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização para fins apuração e de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o artigo 158 da Lei Ordinária Federal 14.133/2021, ou pelo Agente ou pelo Setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16 - A execução do objeto será supervisionada, fiscalizada e atestada pelo Fiscal do Contrato designado pela Câmara Municipal de Nazaré/BA.

8.17 - A fiscalização pela Câmara Municipal de Nazaré/BA, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços contratados.

9

RECEBIMENTO DO OBJETO: PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1 - Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos, a contar da Notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao caso.



9.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143, da Lei Ordinária Federal 14.133/2021, comunicando-se à Empresa Contratada para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de Liquidação e Pagamento.

9.6 - O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à Liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

10 LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a Administração terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para fins de Liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 - Para fins de Liquidação, o Setor Competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.2.1 - O prazo de validade;

10.2.2 - A data da emissão;

10.2.3 - Os dados do contrato e do órgão contratante;

10.2.4 - O período respectivo de execução do contrato;

10.2.5 - O valor a pagar; e

10.2.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a Liquidação da Despesa, está ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;



10.4 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Ordinária Federal 14.133 de 2021.

10.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

10.5.1 - Verificar a manutenção das condições de Habilitação exigidas no Edital;

10.5.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em Licitação, no âmbito do Órgão ou Entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

10.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos Órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

10.10 - Deverão ser emitidos separadamente os documentos de cobrança, sendo que o valor referente as passagens através de faturas, e serviço de agenciamento através de nota fiscal, ao qual fique discriminado os itens, para fins de pagamento com dotações diferentes.

11 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da Liquidação da Despesa, conforme seção anterior.

11.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado poderá ser atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).



11.3 - O Pagamento será realizado por meio de Ordem Bancária, para crédito em Banco, Agência e Conta Corrente indicados pelo Contratado.

11.4 - Será considerada data do Pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.

11.5 - Quando do Pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na Legislação aplicável.

11.6 - Independentemente do percentual de Tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na Legislação vigente.

11.7 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

12.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços solicitados de acordo com este Termo de Referência;

12.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

12.1.3 - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.4 - Documentar as ocorrências que afetem ou comprometam a qualidade dos serviços prestados;

12.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado(s) que esteja(m) fora das especificações apresentadas nesse Projeto Básico e proposta apresentada;

12.1.6 - Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

12.1.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

12.1.8 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.9 - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;



- 12.1.10** - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 12.1.11** - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 12.1.12** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 12.1.13** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.1.14** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 12.1.15** - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 12.1.16** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12.1.17** - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 12.1.18** - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.
- 12.1.19** - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.1.20** - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 12.1.21** - Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1** - Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:



13.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

13.1.2 - Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

13.1.3 - Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Nazaré/BA;

13.1.4 - A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

13.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto;

13.1.5.1 - Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.1.6 - Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

13.1.7 - Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Nazaré/BA, conforme solicitação;

13.1.8 - Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;

13.1.9 - Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;



13.1.10 - A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Nazaré/BA, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito;

13.1.10.1 - A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

13.1.11 - Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

13.1.12 - Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

13.1.13 - O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.1.11, poderá ser de forma física ou eletrônica;

13.1.14 - Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

13.1.15 - Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;

13.1.16 - Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante;

13.1.17 - Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

13.1.18 - Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 12.1.17 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;

13.1.19 - Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

13.1.20 - Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;



13.1.21 - Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;

13.1.22 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.23 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.24 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.25 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21;

13.1.26 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.26.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.26.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.26.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.26.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

13.1.26.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.27 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



13.1.28 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.29 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.30 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.31 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/21;

13.1.32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.33 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.34 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.1.35 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.1.36 - Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

13.1.37 - Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.1.38 - Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;



13.1.39 - Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

14 REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

14.1 - Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de **12 (doze) meses** na forma da Lei Federal 14.133/21. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14.2 - Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados no art. 22 da Lei Federal 14.133/2021.

14.3 - No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal de Nazaré/BA para o exercício de 2024, a saber:

1 CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

1.1010 CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

1.1010.1.31.1.2.2002 - GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

16 INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal 14.133/2021 e atualizações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

16.2 - A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3 - No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os valores decorrentes do contrato, até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.4 - Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.



16.5 - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16.6 - O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

17 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

18 SANÇÕES E PENALIDADES

18.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

18.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

18.2.1 - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.2.1.1 - Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

18.2.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.2.2 - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



18.2.2.1 - De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

18.2.2.2 - De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

18.2.2.3 - De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

18.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Nazaré, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

18.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções aplicadas.

18.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

18.5 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.6 - As sanções previstas nos incisos **18.2.3 e 18.2.4 do item 18.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

18.6.1 - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

18.6.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

18.6.3 - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

18.7 - As sanções previstas nos incisos **18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 do item 18.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso **18.2.2** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



18.8 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

18.9 - As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18.10 - A **CONTRATADA** se sujeita às seguintes penalidades:

18.10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

18.10.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

18.10.2.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

18.10.2.2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

18.10.2.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.

18.10.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

18.10.4 - Suspensão do direito de contratar com o município de Nazaré pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

18.10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.10.6 - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.



18.10.7 - As multas previstas no **subitem 18.10.2** poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

18.10.8 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Nazaré.

18.10.9 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

18.10.10 - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

18.11 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré/BA, as demais penalidades serão de competência do Diretor da Câmara Municipal.

19 ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nazaré, 27 de março de 2024

Ronaldo Conceição de Almeida
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



ANEXO - 4

MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nazaré

Referente.: Dispensa Eletrônica - 001/2024

Identificação da Empresa:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Endereço:
CEP:	Bairro:
Cidade:	Telefone:

Item	Quant.	Descrição	Valor Estimado	Percentual de Desconto	Valor Total Estimado
01	01	Serviço de fornecimento de passagem aérea, nacional, com taxa de embarque	33.000,00	-	33.000,00
02	01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com taxa de embarque.	3.300,00	0,00%	0,00
Total Geral					0,00

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta do Contrato;
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de ____ (____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) no fornecimento dos serviços observaremos rigorosamente as especificações, recomendações e instruções da Câmara Municipal, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução dos serviços em plena conformidade com suas especificações;

Local e Data:

Empresa / Assinatura
Nome do Representante Legal
CPF/MF.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



ANEXO - 5

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO (Papel Timbrado da Empresa)

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nazaré

Referente.: Dispensa Eletrônica - 001/2024

Identificação da Empresa:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Endereço:
CEP:	Bairro:
Cidade:	Telefone:

Declaro sob as penas da lei e para o específico fim de participar da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 001/2024 da Câmara Municipal de Nazaré/BA, que a Empresa _____ (razão social da licitante):

- a) não se encontra suspensa de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público;
- b) não está impedida de transacionar com a administração pública ou qualquer entidade pública;
- c) não se encontra inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público;
- d) Declaramos ainda, que aceitamos expressamente as condições exigidas no presente Edital, as disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela Câmara Municipal.

Para fins de direito, firmo a presente Declaração.

Local e Data:

Empresa / Assinatura
Nome do Representante Legal
CPF/MF



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



ANEXO - 6

MODELO - DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

(Papel Timbrado da Empresa)

Ao Agente de Contratação da Câmara Municipal de Nazaré

Referente.: Dispensa Eletrônica - 001/2024

Identificação da Empresa:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Endereço:
CEP:	Bairro:
Cidade:	Telefone:

A empresa _____, com endereço na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **declara**, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e Data:

Empresa / Assinatura
Nome do Representante Legal
CPF/MF.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



ANEXO - 7

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº ____/2024
Dispensa de Licitação nº 001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ E A EMPRESA

Contrato prestação de serviços, que entre si firmam de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida D. Pedro II s/n Centro Município de Nazaré Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ/MF sob o registro de nº 13.250.063/0001-48, aqui, neste ato representado pelo seu legítimo Presidente, o Excelentíssimo Senhor _____, Portador da Cédula de Identidade RG nº _____ SSP/BA, CRE nº _____ e, do outro lado, na qualidade de _____ CONTRATADA a empresa _____ CNPJ _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, aqui, neste ato, legalmente representada pelo seu Sócio Administrador Senhor _____ portador da Cédula de Identidade RG nº _____ expedida pela SSP/____, CPF/MF nº _____, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, bem como o resultado do Edital de DISPENSA ELETRÔNICA ____/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO ____/2024, têm justo e acordado entre si as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - NORMAS REGENTES

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 - O Termo de Referência;

1.1.2 - A Autorização de Contratação Direta e o Edital de Dispensa de Licitação;

1.1.3 - A Proposta do contratado;

1.1.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2 - Pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, Lei das Licitações, supletivamente nos casos omissos, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, que a contratada declara conhecer e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



SEGUNDA - OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para o fornecimento, de forma parcelada, acordo com a conveniência e necessidade da Câmara Municipal de Nazaré, o agenciamento de passagens aéreas nacionais, ida e volta, compreendendo, seguro-viagem, reserva, emissão, remarcação reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diverso, no âmbito nacional, para deslocamento de autoridades e servidores, de acordo com as quantidades e especificações definidas no presente edital e seus anexos.

TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses compreendendo o período de 00 de _____ de 2024 até de _____ de 2024, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições 2º do art. 106 da Lei Federal 14.133/2021.

3.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, formalizado através de Termo Aditivo, nos termos da legislação aplicável.

QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - Os serviços gráficos contratados serão executados da seguinte forma:

4.1.1 - Execução indireta;

4.1.2 - Regime de execução empreitada por preço global

QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui transcritas, bem como normas da Lei das Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial do contrato;

5.2 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes à execução do contrato;

5.3 - O CONTRATADO sempre que solicitado, deverá fazer-se presente;

5.4 - Correrão por conta do CONTRATADO as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como transportes ou despesas de locomoção e estadia;

5.5 - O CONTRATADO não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;

5.6 - A CONTRATANTE não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações, documentações e ações de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES

6.1 - Descrição do valor, objeto da contratação:

Item	Quant.	Descrição	Total
01	01	Serviço de fornecimento de passagem aérea, nacional, com taxa de embarque.	0,00
02	01	Serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, com taxa de embarque.	0,00
Total Geral			0,00

6.2 - O valor global deste termo de contrato é de R\$ _____ (_____), para fornecimento dos serviços constantes na proposta comercial e no Processo de Contratação Direta/DISPENSA ELETRÔNICA ____/2024, adquiridos pela Contratante conforme as condições abaixo:



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



6.3 - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a fiel execução deste contrato;

6.4 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

6.5 - O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço unitário do respectivo serviço efetivamente entregue, conforme especificado na proposta de preço da CONTRATANTE.

6.6 - No valor ora pactuado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.7 O preço ofertado é fixo e irrevogável;

6.8 - A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

6.9 - O pagamento será precedido de consulta de regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

6.10 - Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

6.11 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.12 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13 - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

SÉTIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma do item 3.1, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2 - Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

7.2.1 - Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

7.2.2 - As particularidades do contrato em vigência;



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



7.2.3 - A nova planilha com variação dos custos apresentados;

7.2.4 - Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes

7.2.5 - Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

7.3 - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

7.4 - Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

7.5 - A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

7.6 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.7 - O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

7.8 - O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

OITAVA - EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços somente após o recebimento de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela CONTRATANTE contendo autorização específica para tal fim, em dia de expediente, das 08:00 às 13:00 de segunda-feira a sexta-feira, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento.

8.2 - A operacionalização e a realização dos serviços estabelecidos pela CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação.

8.3 - O recebimento será feito em uma única Etapa:

8.3.1 - Recebimento provisório:

8.3.1.1 - O Servidor designado fará o recebimento dos serviços realizados, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

8.3.2 - Recebimento definitivo:

8.3.2.1 - No prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório, o FISCAL DO CONTRATO designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos serviços realizados em conformidade com o exigido nesta Ata e constante da respectiva proposta de preço do CONTRATADO.

8.4 - Em caso de conformidade, o responsável atestará a efetivação da entrega dos serviços realizados na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor competente para fins de pagamento.

8.5 - Durante o recebimento provisório, em caso de desconformidade e rejeição do serviço, o CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer do(s) serviço(s) que não esteja(m) de acordo com as especificações em até 24 (vinte e quatro) horas.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



8.6 - A CONTRATADA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de serviço expedidas durante a vigência do presente contrato.

8.7 - A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com colaboradores especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos serviços.

8.8 - Todos os custos deverão estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

8.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Câmara Municipal para o exercício de 2024, a saber:

NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

1.1010 CAMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ

1.1010.1.31.1.2.2002 - GESTAO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DA CAMARA

Elemento: 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500.000 - Recursos Não vinculados de Impostos

DECIMA - SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - O presente objeto poderá ser subcontratado desde que:

10.1.1 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3 - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo permissivo da legislação.

11.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.



DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Entre as obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

12.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços solicitados de acordo com este Termo de Referência;

12.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;

12.1.3 - Assegurar-se da boa qualidade dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.1.4 - Documentar as ocorrências que afetem ou comprometam a qualidade dos serviços prestados;

12.1.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) realizado(s) que esteja(m) fora das especificações apresentadas nesse Projeto Básico e proposta apresentada;

12.1.6 - Atestar nas notas fiscais da efetiva entrega do objeto adquirido, conforme ajuste representado pela nota de solicitação ou autorização de serviço;

12.1.7 - Emitir pareceres sobre os atos relativos à qualidade dos serviços, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;

12.1.8 - Efetuar o aceite, considerando o valor resultante do bem, consoante as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.1.9 - Aplicar à Contratada, penalidades, quando for o caso;

12.1.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

12.1.11 - Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

12.1.12 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.13 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.14 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.15 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.1.16 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.17 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



12.1.18 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos.

12.1.19 - Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.20 - Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

12.1.21 - Indicar os e-mails e horários em que deverão ser enviado os bilhetes.

DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 - Entre as obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras que sejam elementares do tipo, estão:

13.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as demais obrigações dispostas;

13.1.2 - Assessorar a CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro, tarifas, horários e frequência de voos, sempre que solicitada;

13.1.3 - Emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário da Câmara Municipal de Nazaré/BA;

13.1.4 - A CONTRATANTE deverá ter acesso às mesmas vantagens oferecidas ao setor privado, sendo que a CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas solicitadas com o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduções para horários compatíveis com a programação da viagem;

13.1.5 - A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas com as tarifas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive com desconto;

13.1.5.1 - Caso ficar constatado que a CONTRATADA não cotou os menores preços, através de pesquisa em sites e demais meios de consulta, a mesma deverá arcar com a diferença de valores, podendo ser penalizada conforme artigo 155 da Lei Federal 14.133/21, além de uma rescisão unilateral, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

13.1.6 - Efetuar a troca imediata da passagem, em caso de cancelamento de voo, assegurando o embarque no voo de horário mais próximo do cancelado, ainda que de outra companhia aérea, ressalvados os casos de impossibilidade justificada;

13.1.7 - Desmarcar, cancelar ou transferir, dentro das disposições legais, as passagens que não atendam a Câmara Municipal de Nazaré/BA, conforme solicitação;

13.1.8 - Alterar horários de voos, quando solicitado pela CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário;



13.1.9 - Fornecer, sempre que solicitado, tabelas contendo horários, números de voos, duração das viagens, escalas e aeroportos de embarque e desembarque dos passageiros;

13.1.10 - A CONTRATADA deverá creditar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pela Câmara Municipal de Nazaré/BA, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de fatura de crédito;

13.1.10.1 - A forma de reversão da passagem não utilizada, por medida de simplificação processual, dar-se-á mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa 07, de 24 de agosto de 2012.

13.1.11 - Fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque;

13.1.12 - Fornecer, quando solicitado, qualquer documento equivalente aos cartões de embarque do trecho da viagem (ida e volta), no que se referem exclusivamente as autoridades, assim indicadas pelo fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem;

13.1.13 - O envio do comprovante, a que se refere o subitem 12.1.11, poderá ser de forma física ou eletrônica;

13.1.14 - Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

13.1.15 - Encaminhar, em 02 (duas) faturas, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro;

13.1.16 - Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, quinzenalmente, ao solicitante;

13.1.17 - Adquirir das companhias aéreas ou de outra agência de viagem consolidadora os bilhetes de passagens aéreas, caso haja ruptura do contrato com a agência de viagem consolidadora;

13.1.18 - Apresentar, no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da ruptura do contrato mencionado no subitem 12.1.17 acima, instrumento contratual com as companhias aéreas ou com a nova agência de viagem consolidadora, a fim de que o fornecimento de passagens aéreas não sofra descontinuidade;

13.1.19 - Indicar, por escrito, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

13.1.20 - Indicar um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou e-mail, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos;

13.1.21 - Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na licitação, e que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem;



13.1.22 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.23 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.24 - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

13.1.25 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21;

13.1.26 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

13.1.26.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.1.26.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.1.26.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

13.1.26.4 - Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

13.1.26.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

13.1.27 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.28 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.29 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.30 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.31 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/21;



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



13.1.32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

13.1.33 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13.1.34 - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

13.1.35 - Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.1.36 - Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) das prestadoras de transporte aéreo agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Termo de Referência.

13.1.37 - Responsabilizar-se por eventuais danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desse termo, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

13.1.38 - Remeter Nota Fiscal dos Serviços prestados, com identificação da conta bancária e número de empenho, assim como todos os documentos determinados por Lei, e os especificados no instrumento contratual;

13.1.39 - Fiscalizar o perfeito cumprimento daquilo a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo fiscal da contratante.

DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DO CONTRATO

14.1 - Compete ao gestor indicado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

14.2 - Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

14.3 - O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



14.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DÉCIMA QUINTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a formalização através de aditivo, conforme termos da legislação aplicável.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

15.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 - Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES E PENALIDADES

16.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



16.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

16.2.1 - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

16.2.1.1 - Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

16.2.1.2 - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.2.2 - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

16.2.2.1 - De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

16.2.2.2 - De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

16.2.2.3 - De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

16.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipiara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções aplicadas.

16.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

16.5 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

16.6 - As sanções previstas nos incisos 18.2.3 e 18.2.4 do item 18.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

16.6.1 - praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



16.6.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

16.6.3 - sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.7 - As sanções previstas nos incisos 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4 do item 18.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso 18.2.2 do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.8 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

16.9 - As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

16.10 - A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

16.10.1 - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

16.10.2 - Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

16.10.2.1 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

16.10.2.2 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

16.10.2.3 - Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e do contrato.

16.10.3 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

16.10.4 - Suspensão do direito de contratar com o município de Ipiaú pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021;

16.10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.10.6 - O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



16.10.7 - As multas previstas no subitem 18.10.2 poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

16.10.8 - Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Ipiáú.

16.10.9 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

16.10.10 - Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

16.11 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré/BA, as demais penalidades serão de competência do Diretor da Câmara Municipal.

DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nacional nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando - dentro do possível - conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

19.2 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

19.3 - A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Câmara Municipal de Nazaré

C.G.C. 13.250.063/0001-48

Cidade de Nazaré

Estado da Bahia



19.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

19.5 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

VIGÉSIMA - FORO

20.1 - É competente o Foro da Comarca de Nazaré, Estado da Bahia, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato. E, por assim estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, sendo que uma delas constituirá o arquivo da Câmara Municipal, que depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Município de Nazaré/BA, ____ de ____ de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ - Contratante
Nagib Elias Boeri Neto
Vereador-Presidente da Câmara Municipal

XX. - Contratada

CNPJ - _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Sócio

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2 - _____

CPF: _____ CPF: _____